



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4371 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, 169 (cento e sessenta e nove) funções gratificadas para o exercício de apoio à elaboração da folha de pagamento do pessoal do Poder Executivo, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A designação para o desempenho das funções gratificadas de que trata o artigo anterior é de competência do Governador.

Art. 3º - As gratificações acompanharão os reajustes na mesma época e percentual concedidos aos demais servidores do Estado.

Art. 4º - Para o desempenho da função gratificada estabelecida no artigo 1º implicará na renúncia do servidor ao recebimento de qualquer vantagem em nível de cargo em comissão ou função de confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária



Publicado no Diário Oficial
em 14/11/70 às 17h

DECRETO Nº 11.111, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1970.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da
Secretaria de Estado de Administração,
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
em uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da
Secretaria de Estado de Administração, 10ª (cento e sessenta e nove)
funções gratificadas para o exercício de apoio à administração da folha
de pagamento do pessoal do Poder Executivo, nos termos do Anexo I
deste Decreto.

Art. 2º - A designação para o desempenho
das funções gratificadas de que trata o artigo anterior é de caráter
de confiança.

Art. 3º - As gratificações, acompanhando
os registros na mesma época e percentual concedidos aos demais servidores
do Poder Executivo.

Art. 4º - Para o desempenho das funções
gratificadas estabelecidas no artigo 1º implicará no vencimento do servidor
de que trata o presente Decreto, no primeiro vencimento em nível de cargo em
comissão ou função de confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento em
Técnicas e de Pesquisa e Assistência Intermediária.

Art. 5º - As despesas decorrentes
deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de novembro de 1989, 101ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I DECRETO Nº 4371

Denominação	Quantidade	Valor
Supervisor	4	NM-20
Assistente de Carteira	165	NM-08